

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para a **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Combustíveis, destinados aos Veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Mucambo**, conforme especificado neste Termo.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e suas alterações

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação justifica-se na necessidade da Administração em atender as suas diversas secretarias quando, no essencial desenvolvimento de suas atividades, surgirem deslocamento de seus veículos para os mais diversos lugares objetivando tratar de assuntos de interesse da municipalidade, seja na área administrativa, da saúde, da educação, da agricultura, no desenvolvimento de projetos e obras vinculadas à Secretaria da Infraestrutura ou no auxílio aos programas vinculados à chefe de gabinete, Secretaria de Assistência Social.

**4. DO VALOR DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1. A qualificação dos itens, a descrição dos produtos e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

Item	Especificações	Und	Qty
1	GASOLINA COMUM	LT	274.000
2	DIESEL S10	LT	318.000

**5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de Mucambo;

5.2. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão.



## 6. DO PAGAMENTO

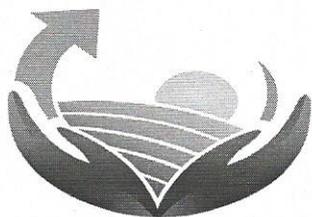
- 6.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 6.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- 6.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;
- 6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 6.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

## 7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2017, não podendo se estender além de 31/12/2017, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- 8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 8.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;
- 8.4. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

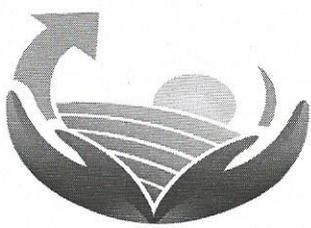
## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Gabinete do Prefeito: 0201-041220402.2.002 – 3.3.90.30.00
- Sec. De infraestrutura e Urbanismo: 0901.041220402.2.051 – 3.3.90.30.00
- Sec. De agricultura: 1001-201220402.2.054 – 3.3.90.30.00
- Sec. Finanças: 0801-041220402.2.048 – 3.3.90.30.00
- Mant do transporte escolar ensino fundamental: 0501.123611203.2.016 – 3.3.90.30.00
- Mant do transporte escolar ensino médio: 0501.123611210.2.020 – 3.3.90.30.00
- Manutenção do transporte do estudante universitário e tecnico: 0501.123641210.2.021 – 3.3.90.30.00
- Manut. De desenvolvimento da educação/ salario educação: 0501-123611203.2.018 – 3.3.90.30.00
- FUNDEB-40%: 0502-123611203.2.024 – 3.3.90.30.00
- Manut das ações de média e alta complexidade amb/hospitalar (MAC): 0601-103021007.2.031 – 3.3.90.30.00
- Manutenção das ações de atenção básica do município: 0601-103011012.2.030 – 3.3.90.30.00
- Manutenção das atividades da secretaria da saúde: 0601-101220402.2.027 – 3.3.90.30.00
- Manutenção dos programas de vigilância em saúde: 0601-103051010.2.033 – 3.3.90.30.00
- Manutenção das atividades da secretaria do trabalho e A. social: 0701.081220815.2.034 – 3.3.90.30.00
- Manutenção das atividades ligadas à criança e do adolescente: 0701.082430802.2.038 – 3.3.90.30.00

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_ a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Combustíveis, destinados aos Veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Mucambo**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

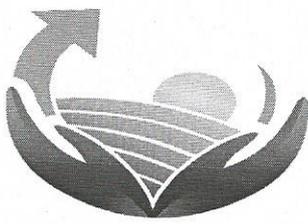
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I- DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos produtos, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

## II - DA CONTRATADA

- a) Executar os produtos de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos produtos objeto deste Contrato.

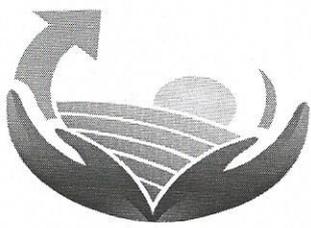
## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_,  
conforme proposta apresentada.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.



*[Handwritten signatures]*



### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito: 0201-041220402.2.002 – 3.3.90.30.00  
Sec. De infraestrutura e Urbanismo: 0901.041220402.2.051 – 3.3.90.30.00  
Sec. De agricultura: 1001-201220402.2.054 – 3.3.90.30.00  
Sec. Finanças: 0801-041220402.2.048 – 3.3.90.30.00  
Mant do transporte escolar ensino fundamental: 0501.123611203.2.016 – 3.3.90.30.00  
Mant do transporte escolar ensino médio: 0501.123611210.2.020 – 3.3.90.30.00  
Manutenção do transporte do estudante universitário e técnico: 0501.123641210.2.021 – 3.3.90.30.00  
Manut. De desenvolvimento da educação/ salario educação: 0501-123611203.2.018 – 3.3.90.30.00  
FUNDEB-40%: 0502-123611203.2.024 – 3.3.90.30.00  
Manut das ações de média e alta complexidade amb/hospitalar (MAC): 0601-103021007.2.031 – 3.3.90.30.00  
Manutenção das ações de atenção básica do município: 0601-103011012.2.030 – 3.3.90.30.00  
Manutenção das atividades da secretaria da saúde: 0601-101220402.2.027 – 3.3.90.30.00  
Manutenção dos programas de vigilância em saúde: 0601-103051010.2.033 – 3.3.90.30.00  
Manutenção das atividades da secretaria do trabalho e A. social: 0701.081220815.2.034 – 3.3.90.30.00  
Manutenção das atividades ligadas à criança e do adolescente: 0701.082430802.2.038 – 3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;



7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável)  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_